PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2023 - FMS

NEXIGIBILIADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023 - FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE HOSPITAL GERAL, COM PERFIL DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL, NO ÂMBITO NO MUNICÍPIO DE ITÁ/SC, PARA A GESTÃO, A OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO, NAS SUAS DIVERSAS MODALIDADES E AGRAVOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E AS DIRETRIZES PREVISTAS NA POLÍTICA DE SAÚDE PERTINENTE, ATENDENDO AS REGULAMENTAÇÕES E ORIENTAÇÕES EXPEDIDAS PELO CONTRATANTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE ITÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Aldo Ivo Stumpf, 100, Centro, Itá, SC inscrito no CNPJ n° 83.024.240/0001-53, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, [redacted] brasileira, Servidora Pública, inscrita no CPF [redacted] Carteira de Identidade nº 4477528, e a **BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL – HOSPITAL SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 38, nº 03, Centro, Itá, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.506.030/0018-40, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no "caput" do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando-se a necessidade de ofertar assistência hospitalar à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

Considerando-se que a Contratada mantém o direito de utilização, mediante contrato de locação, do único imóvel do Município em condições de abrigar um estabelecimento hospitalar e é o único Hospital do Município credenciado ao SUS.

Considerando-se que, conforme é de domínio público, a remuneração paga pelo Sistema Único de Saúde está amplamente defasada, na medida em que as tabelas de procedimento não são reajustadas há muitos anos.

Considerando-se a necessidade de o Contratante aportar recursos públicos complementares à receita usual da Contratada, como única alternativa para permitir a manutenção do funcionamento do estabelecimento Hospitalar.

Considerando-se que o custeio das ações de saúde é responsabilidade dos três Entes Federativos (União, Estados e Município), resolvem as partes firmar este contrato, nos seguintes moldes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8666/1993, de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, na área de atuação de Hospital Geral, com perfil de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial, no âmbito do Município de Itá/SC, para a gestão, a operacionalização e a execução dos serviços de assistência à saúde para atendimento, nas suas diversas modalidades e agravos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações, quantitativos e as diretrizes previstas na política de saúde pertinente, atendendo às Regulamentações e orientações expedidas pelo Contratante, compreendendo os serviços de:

I – Plantão médico 24 (vinte e quatro) horas, a ser realizado por médicos clínicos gerais, em número suficiente para compor a escala, de acordo com a legislação vigente e normativas estabelecidas pelo Conselho de Classe;

II – Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, intervenção de médico generalista e/ou especialista, que não demande a utilização de UTI, observado o tipo de credenciamento do Hospital junto ao Ministério da Saúde, a disponibilidade de especialidades médicas no local e a demanda do Município.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

III – Realização de exames laboratoriais, radiologia (raio x), eletrocardiografia, hemoterapia, ultrassonografia, tococardiografia, aos pacientes internados ou provenientes do Pronto Socorro do Hospital, observado o POA – Plano Operativo Assistencial.
IV – Funcionamento do quantitativo mínimo de 30 (trinta) leitos..
V – Administração de medicamentos;
VI – Serviço de inalação/nebulização/oxigenioterapia, cateterismo vesical, curativos, retirada de pontos e bandagens;
VII - Demais serviços atinentes ao objeto desta contratação:
1.1.1 Os exames de que trata esta cláusula, poderão ser executados por empresa terceirizada;
1.1.2 A celebração do presente contrato não obriga a Contratada a atender a totalidade da demanda de atendimento hospitalar do Município de Itá, já que existem atendimentos para o qual a Contratada não terá capacidade resolutiva, em relação aos quais a Contratada deverá promover o atendimento inicial e o encaminhamento para unidade hospitalar de referência, ficando o transporte bem como a equipe assistencial por conta do Contratante.
1.1.3. Simultaneamente à assinatura deste Contrato, as partes firmarão o Plano Operativo Assistencial (POA), em que serão previstas as metas de atendimento.
1.1.4 As Internações hospitalares, assim como os procedimentos cirúrgicos ou outros procedimentos já contidos no Plano Operativo da Contratada perante a Secretaria de Estado da Saúde, deverão ser disponibilizados no Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e seguir os preceitos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
2.1 Para execução do objeto deste Contrato o Contratante transferirá mensalmente à Contratada, a partir do 01 de fevereiro de 2023, recursos financeiros no valor de **R$ 229.000,00** (duzentos e vinte e nove mil reais) que correrão por conta de dotação orçamentária específica.
2.1.1 O depósito das parcelas será feito sempre no quinto dia útil de cada mês, de forma antecipada ao desembolso.
2.1.2 A Contratada ficará responsável pela locação do imóvel no qual serão executadas as atividades previstas neste objeto, através de instrumento jurídico apartado, firmado com a Proprietária do mesmo.
2.1.3 Além de outras finalidades previstas nesse instrumento, os recursos do presente contrato serão utilizados no pagamento de verbas trabalhistas, rescisórias, acidentárias e indenizatórias de colaboradores, encargos financeiros, previdenciários e tributários de qualquer espécie, móveis e equipamentos, aluguel do imóvel e instalações, honorários médicos, serviços prestados por terceiros (pessoa física e jurídica), materiais hospitalares e de expediente, medicamentos, água, energia elétrica, telecomunicações, gases medicinais, locação de equipamentos, manutenção

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

de equipamentos, aquisição de pequenos equipamentos, comunicação, gêneros alimentícios e de limpeza, pequenas adequações ou reparos nas instalações físicas que sejam necessárias a otimizar o atendimento, impostos, taxas e contribuições com órgãos de classe, material de limpeza, indenizações de qualquer espécie, acordos judiciais e administrativos, e outras despesas operacionais de natureza ordinária ou extraordinária, que se fizerem necessárias ao funcionamento do hospital.;

2.1.4 A Contratada deverá entregar ao Contratante até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, cópia de notas fiscais, recibos e/ou comprovantes de quitação, assim como, extrato bancário de movimentação dos recursos deste contrato, com indicação do valor recebido e sua aplicação para custeio das atividades previstas neste contrato.

2.1.5 Caso a execução financeira ultrapasse o exercício anual, os recursos para atender as despesas em exercícios seguintes, constarão no Orçamento Anual da Secretaria Municipal da Saúde (Programa de Assistência Hospitalar) e os empenhos referentes às despesas futuras estarão assegurados à sua cobertura.

2.1.6 O valor do repasse previsto nesta cláusula será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, pelo índice de reajuste anual IPCA – Serviços de Saúde - IBGE.

2.1.7 O valor desembolsado para atendimento a condenações judiciais ou administrativas considera-se, para todos os fins e efeitos de lei, despesas operacionais liquidáveis com recursos do presente contrato.

2.1.8 Do total dos recursos financeiros previstos para a operacionalização do hospital, a Contratada formará fundos destinados para provisões, com depósitos mensais, em moeda corrente, mediante aplicação financeira vinculada à conta bancária utilizada para recebimento dos recursos públicos, inclusive para fins de rescisões, reclamatórias trabalhistas e ações judiciais que se prolonguem por tempo superior ao do presente instrumento contratual.

2.1.9 A administração dos valores aplicados no fundo de reserva caberá diretamente à Contratada pelo período de até 5 (cinco) anos após o encerramento do Contrato.

2.1.10 Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o parágrafo anterior, ainda remanescerem demandas em tramitação, o valor do fundo será limitado ao total do seu objeto econômico, restituindo-se o excedente para o Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 A prestação de contas se dará, mensalmente, pela apresentação de relatório das atividades desenvolvidas e pactuadas no Plano Operativo Assistencial (POA), assim como, comprovante dos recursos financeiros públicos municipais repassados com base neste contrato, nos termos do item 2.1.4 da cláusula segunda deste contrato

3.1.1 A Contratada deverá cumprir ao menos 80%(oitenta por cento) das metas quantitativas previstas no Plano Operacional.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

3.1.2 Constatando-se, a cada 12(doze) meses de vigência deste contrato, um percentual consolidado de cumprimento, inferior a 80%(oitenta por cento) das metas físicas pactuadas, proceder-se-á à redução dos valores contratuais em proporção de 0,5% (meio por cento), para cada ponto percentual não cumprido em relação ao índice de que trata o § 1º.

3.1.3 Não poderá haver redução do percentual, quando as metas não forem alcançadas em razão de:

a) Ausência de demanda em razão da ausência de encaminhamento de pacientes pela regulação ou pelo Município;
b) Quando os procedimentos não puderem ser realizados, em razão da desistência de pacientes, ausência de exames pré-operatórios ou outros requisitos, inexistência de condições clínicas para realização dos procedimentos;
c) Descumprimento de obrigações do Contratante, especialmente relativas ao fornecimento ou substituição de equipamentos, falta de transferência de recursos ou quaisquer outras.

4.1.4 A cada semestre serão compilados o cumprimento das metas através do encontro de contas ambulatoriais do POA e, havendo saldo positivo, será repassado o valor devido, desde que, superior a 100% do estipulado no POA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDOR, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS

4.1 O Contratante poderá ceder à Contratada, mediante atos próprios e específicos, servidores municipais, conforme o interesse e necessidade das partes.

4.2 A Contratada manterá sob sua administração os bens móveis de propriedade do Município, recebidos por força do Contrato 005/2016 que ainda remanescem no interior do Hospital, conforme anexo I que, rubricado pelas partes, integra o presente contrato.

4.2.1 Ao longo da vigência deste contrato, o Contratante poderá, observadas as suas possibilidades, disponibilizar outros bens necessários ou úteis ao cumprimento do seu objeto, mediante aditivo específico.

4.2.2 Se algum destes bens apresentar defeito cuja restauração seja inviável, funcionamento insuficiente ou defasado, será devolvido ao Contratante

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DE LEITOS

5.1 A Contratada obriga-se a manter seu credenciamento junto ao SUS, e a disponibilizar 70%(setenta por cento) dos leitos do hospital para atendimento a pacientes SUS, ressalvada a hipótese de não existir demanda de pacientes neste percentual, podendo utilizar a estrutura restante para atendimento de particulares e convênios.

5.1.1 A Contratada poderá celebrar livremente convênios/contratos similares com outros municípios da região, com outros órgãos públicos, operadoras de plano de

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

saúde e pessoas físicas e jurídicas, desde este atendimento não interfira ou despreze os pacientes da demanda SUS.

5.1.2 Todos os atendimentos realizados no hospital serão computados no registro do CNES (cadastro nacional de estabelecimentos de saúde) de titularidade da Contratada, cujo registro poderá ser realizado por meio da sua matriz ou qualquer filial, a qual poderá ser autorizada pela Matriz a receber os valores de custeio, operacionalizar a gestão do hospital e realizar a prestação de contas específica. O faturamento da AIH será realizado em nome da matriz ou da filial indicada.

CLÁUSULA SÉXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento vigorará entre as partes pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por aditivo.

6.1.1 Mesmo ao longo do prazo de vigência de que trata o *caput* dessa cláusula, é assegurado a qualquer das partes o direito de rescindir o presente contrato desde que concedido aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 dias na forma da lei;

6.1.2 O descumprimento dos termos do presente contrato autoriza a qualquer das partes a promover a sua rescisão, mediante notificação judicial ou extrajudicial, devidamente fundamentada;

6.1.3 A Contratada poderá suspender imediatamente a execução do presente contrato ou, a seu exclusivo critério, considerá-lo automaticamente rescindido, mediante simples comunicação, nas seguintes hipóteses:

a) Atraso no repasse dos recursos financeiros a que se refere a Cláusula Quarta deste contrato, ou no pagamento de quaisquer outros encargos a que o Contratante tenha se obrigado;

b) Rescisão, anulação, resolução ou extinção por qualquer meio, do contrato de locação relativo ao imóvel onde está instalado o hospital, ou retomada do mesmo pela proprietária.

c) Se a Contratada não puder utilizar plenamente o imóvel onde está instalado o hospital, em razão de ato de vontade do proprietário ou de terceiro, catástrofe natural ou qualquer outro motivo;

d) Se houver déficit financeiro na manutenção do Hospital e depois de notificado com antecedência de 60 (sessenta) dias, o Contratante não promover o aporte adicional de recursos.

6.1.4 Em qualquer dos casos de extinção do contrato, deverá ser lavrado "Termo de rescisão";

6.1.5 Havendo a rescisão do contrato a Contratada restituirá os bens, utensílios e equipamentos de propriedade do Contratante que recebeu por ocasião da sua celebração e de outros que lhe sejam entregues ao longo da execução do mesmo, no estado de conservação em que se encontrem.

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Além das demais obrigações assumidas neste instrumento, o Contratante assume as seguintes:

I – Acompanhar e fiscalizar a Contratada quanto à execução dos serviços prestados;

II – Repassar a totalidade do valor previsto na cláusula segunda deste contrato;

III – Esclarecer as dúvidas da Contratada, bem como fornecer as informações necessárias à efetiva prestação dos serviços;

IV – Comunicar, por escrito, à Contratada, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços por ela prestados

V - Manter os atendimentos externos ao hospital, como ambulatórios, transporte de pacientes, encaminhamentos à alta complexidade, exames inexistentes no hospital, ou que superem a sua capacidade de atendimento, tratamentos fora de domicílio e similares;

VI - Viabilizar no limite de sua capacidade, de forma permanente e contínua, recursos para investimentos e melhorias no hospital, bem como empenhar-se na busca de novas fontes de recursos em outros órgãos e esferas de governo;

VII - Repassar à Contratada, na hipótese de rescisão do presente contrato ou de outros que o sucederem, todo e qualquer valor recebido por conta de serviços e atendimentos executados durante a sua vigência, posteriormente ao recebimento dos valores;

VIII – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.

CLÁUSULA OITAVA –OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Além das demais cláusulas previstas neste instrumento, a Contratada se obriga a executar a sua missão institucional e cumprir as cláusulas deste instrumento, obrigando-se especificamente a:

I. Oferecer atenção integral, gratuita e universal aos usuários do SUS, observados os níveis de complexidade dos serviços de saúde e a estrutura cadastrada no CNES.

II. Utilizar os recursos financeiros que lhe forem repassados na forma deste contrato na gestão, custeio e administração do Hospital São Pedro, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público, vedada a destinação dos recursos a atividade diversa.

III. Manter registro contábil fidedigno de todas as receitas e despesas do hospital.

IV. Apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e comparação com os atendimentos pactuados no POA.

V. Arcar com quaisquer ônus de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, cujo fato jurídico se der posteriormente à assinatura do presente contrato.

Anacleto Cenci
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

VI. Oferecer defesa técnica, na hipótese de ser demandada em qualquer processo de jurisdição contenciosa, decorrente das atividades contratadas.

VII. Depositar o saldo do contrato em conta específica de sua titularidade, mantida em instituição financeira oficial, aplicando os recursos excedentes no mercado financeiro, em renda fixa ou outra modalidade a seu critério utilizando o resultado na finalidade deste contrato.

VIII. Promover a aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares.

IX. Locar, gerenciar, guardar, conservar e manter o imóvel-sede e demais bens, incluindo mobiliários e equipamentos da Unidade Hospitalar, próprios ou cedidos por terceiros.

X. Contratar e gerenciar os profissionais que integram as equipes multidisciplinares de saúde e de todos os profissionais indispensáveis à operacionalização da Unidade Hospitalar, incluindo os profissionais a serem empregados em atividades administrativas e outras atividades de natureza indireta.

XI. Promover a execução direta, ou mediante subcontratação, assim como o gerenciamento, em qualquer caso, dos serviços acessórios indispensáveis ao funcionamento da Unidade Hospitalar, tais como lavanderias, serviços de alimentação de usuários e funcionários, higienização, segurança, manejo e destinação de resíduos hospitalares, serviços de laboratório e auxiliares de diagnose e terapia (SADT), conforme estabelecido neste contrato e respeitada a sua capacidade operacional..

XII. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao presente contrato, sempre que solicitadas, observado o inciso XVII abaixo.

XIII. Assegurar a integridade e a conservação dos bens de propriedade do Município, recebidos por força do presente contrato, podendo responder por danos aos mesmos, sempre que se verificar deterioração ou perda em razão de dolo de seus prepostos ou gestores;

XIV. Atender todos os pacientes SUS como demanda espontânea, abstendo-se de preteri-los em relação aos outros contratos;

XV. Permitir o acompanhamento e fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde, no tocante aos recursos públicos municipais recebidos por força do presente contrato;

XVI. Atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, zelando pela qualidade e humanização dos serviços prestados;

XVII. Cuidar e garantir a confidencialidade de dados e informações dos usuários, salvo nos casos previstos em lei;

XVIII. Assegurar aos usuários o direito à assistência religiosa e espiritual, de acordo com a fé que professar, sempre que solicitado

XIX. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, acesso gratuito às ações e serviços de saúde contemplados pelo objeto do presente contrato, vedada a cobrança, pela Contratada de qualquer valor ao paciente, acompanhante ou

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

responsável, ressalvadas as seguintes hipóteses, cujos custos de atendimento serão contratados com os pacientes:

a. O atendimento diferenciado de qualquer espécie, solicitado pelo paciente, acompanhante ou seu responsável.
b. Procedimentos não credenciados pelo SUS nos termos do presente contrato ou das Normas do Ministério da Saúde.
c. Procedimentos realizados em caráter particular ou custeados por outros convênios.

XX. Garantir o fornecimento dos serviços de limpeza e higienização da Unidades Hospitalar;
XXI. Garantir a prestação dos serviços de manutenção predial da unidade;
XXII. Garantir o fornecimento dos serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos e líquidos, comuns e hospitalares; observadas as disposições dos órgãos de vigilância sanitária;
XXIII. Garantir fornecimento das vestimentas hospitalares padronizadas, incluindo os equipamentos de proteção de individual, conforme previsto na legislação pertinente;
XXIV. Utilizar os recursos financeiros que lhe forem repassados na forma deste contrato na gestão, custeio e administração do Hospital São Pedro, atentando para a preservação da natureza jurídica como de recurso público, vedada a destinação dos recursos a atividade diversa.
XXV. Manter registro contábil fidedigno de todas as receitas e despesas do hospital.
XXVI. Apresentar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas e comparação com os atendimentos pactuados no POA.
XXVII. Arcar com quaisquer ônus de natureza civil, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, cujo fato jurídico se der posteriormente à assinatura do presente contrato.
XXVIII. Fornecer tratamento e assistência medicamentosa indicada durante o processo de internação segundo a prescrição médica que deverá observar a relação municipal de medicamentos (REMUNE) da Secretaria de Saúde do Município de Itá
XXIX. Cumprir fielmente todos os ditames elencados neste contrato e na legislação de regência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1 A Contratada será responsável pelos atos de imperícia, imprudência, negligência e omissão na prestação do serviço praticados por seus empregados, prepostos e funcionários incluindo os prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para execução dos serviços objeto deste Contrato, reservando-se o direito de adotar medidas regressivas contra os causadores dos danos.

9.2 Os profissionais contratados pela unidade hospitalar para a prestação dos serviços clínicos deverão ter comprovada capacidade técnica, no ato de contratação, com formação adequada ao serviço a ser desempenhado e estar em dia com suas obrigações

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87561

junto aos conselhos de classe.

9.3 Os contratos entre a Unidade Hospitalar e terceiros reger-se-ão por normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros contratados e o Contratante.

9.4 A Contratada deverá dispor de mecanismo para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, licenças e férias, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

9.4 Na forma do contido do item 2.1.3, o valor das indenizações referidas no item poderá ser quitado com recursos do presente contrato desde que não comprometa a execução do presente contrato, à exceção das hipóteses em que o dano for motivado por dolo do dirigente estatutário da Contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Deverão ainda ser observados as seguintes bases contratuais:

I. O presente contrato foi elaborado com base na estrutura de serviços atualmente prestados pelo Hospital São Pedro.

II. A incorporação de novos serviços, a ampliação do quadro de funcionários ou de médicos, a ampliação de regime de sobreaviso ou qualquer outra alteração na estrutura de atendimento e serviços, quando solicitados pelo Contratante e após analisado o impacto financeiro e suas implicações nos custos operacionais, somente será viabilizada a partir de majoração no valor da contraprestação mensal, a ser pactuada futuramente.

III. O acesso aos serviços hospitalares de pacientes custeados pelo SUS, dar-se-á preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

IV. No prazo de 15(quinze) dias depois de recebido o relatório de prestação de contas de que trata a cláusula quinta deste contrato, o Contratante certificará por escrito a prestação de contas financeira e das metas previstas no POA, A ausência de manifestação presumirá aprovação das contas e metas apresentadas.

V. Não existe por parte do Contratante, nenhum vínculo empregatício com o pessoal contratado pela Contratada, ficando sob responsabilidade desta toda e qualquer obrigação trabalhista ou cível, judicial ou extrajudicial.

VI. Na hipótese do Supremo Tribunal Federal tornar sem efeito a liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 7222 e determinar a incidência da Lei 14/434/22, que estipula os pisos salariais dos profissionais da enfermagem, sem que sejam repassados recursos públicos necessários ao custeio desta demanda, as partes promoverão a análise do impacto financeiro na atividade da Contratada e a revisão do valor do presente contrato.

10.2 A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços ora contratados, não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, e

Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

mesmo frente à Contratante ou ainda quanto aos usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itá/SC, para dirimir quaisquer questões fundadas no presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Por estarem acordes e, para que produza os legais e jurídicos efeitos, o presente termo de contrato foi lavrado em três vias de igual forma e teor, as quais levam a chancela do Prefeito Municipal de Itá – SC e do representante legal da Contratada, e das testemunhas abaixo identificadas.

Itá - SC, 23 de janeiro de 2023.

JULIANA APARECIDA BATISTA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

[redacted]
Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551

OSMAR EUGÊNIO PENSO
Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Pedro
Contratada

Testemunhas:

01. [redacted]
Nome: Silviane Carla Mertins
CPF: 0[redacted]86

02. [redacted]
Nome: Felipe Carlos Caumo
CPF: 0[redacted]99

Vistado:

[redacted]
Verônica Sirlei Nicanor Simon
Assessoria Jurídica
OAB/SC 33.858

[redacted]
Anacleto Canan
Advogado
OAB-SC 5.627

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA

Patrimônio

Termo de Responsabilidade

Cód. Cliente: 18354 Codigo Centro de Custo: 574 Status do Bem: 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro pelo presente documento que conferi o(s) bem(s) abaixo relacionado(s), o(s) qual(is) ficará(ão) sob minha guarda para uso em serviço.

Centro de Custo: [11 - Fundo Municipal de Saúde] [001 - Fundo Municipal de Saúde] [093 - HOSPITAL - BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL]

Tipo do Bem	Código	Descrição	Valor Contábil
Bens Móveis	742	BISTURI ELETRONICO MEDCIR MOD. MDJ II COR AZUL S/Nº 1593	R$ 98,13
Bens Móveis	811	ESCRIVANINHA DE FORMICA BRANCA 3 GAVETAS 1,50M.	R$ 27,25
Bens Móveis	1333	BALANÇA PEDIATRICA P/ BEBE WELMY MOD. R109	R$ 72,10
Bens Móveis	1405	SUPORTE DE TETO P/ SORO EM ALUMINIO	R$ 12,88
Bens Móveis	1406	SUPORTE DE TETO P/ SORO EM ALUMINIO	R$ 12,88
Bens Móveis	1412	MESA P/ APARELHO CARDIACO EMAI 3 PRATELEIRAS E RODAS	R$ 35,85
Bens Móveis	1413	ARMARIO DE AÇO 2 PORTAS C/ VIDRO 1,60M.	R$ 41,56
Bens Móveis	1417	REFRIGERADOR BRASTEMP 320L	R$ 162,43
Bens Móveis	1418	CARRO DE MAO EM AÇO P/ TRANSPORTE DE ROUPA SUJA	R$ 46,18
Bens Móveis	4789	CONJUNTO RADIOLOGICO COMPLETO C/ COMANDO GERADOR TENSAO DE ALIMENTAÇAO, PAINEL DIGITAL MICROPROCESSADO, MESA P/ EXAMES RADIOLOGICOS C/ TAMPA FLUTUANTE, SISTEMA DE POTRR BUCKY C/ GRADE ANTIDIFUSORA, ESTATIVA PORTA TUBO ACOPLADA, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS	R$ 9.630,63
Bens Móveis	9628	MESA AUXILIAR C/ ROD. 3 GABINETES DE MADEIRA	R$ 122,64
Bens Móveis	10326	CLIMATIZADOR SPRINGER 18.000 BTUS Q/F R-410 A	R$ 357,67
Bens Móveis	11265	CLIMATIZADOR MARCA CONSUL CAPACI. 9.000 BTUS UNIDADE INTERNA E EXTERNA SPLIT	R$ 295,27
Bens Móveis	11579	DETECTOR FETAL DE MESA DM200 SIGMED	R$ 109,34
		Total Valor Contábil:	**R$11.024,81**

ITÁ, 1 de dezembro de 2022.

BCS - Hospital São Pedro
Jean Carlo Del Posso
Setor Administrativo
ITÁ - SC Nº 29820

[redacted]

JEAN CARLO DEL POSSO

OBS. Em caso de dano ou desaparecimento do bem, avisar imediatamento o setor de patrimônio. Não efetuar a transferência de qualquer bem sem prévia formalização regulamentar.